



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 016/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **SAFRA DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia SC 480, nº 941 E, Bairro Quedas do Palmital, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970 inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.202/0001-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 236/2010, licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2010.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1 - Aquisição DE ÓLEO DIESEL PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, conforme segue abaixo, para serem entregues de forma parcelada, no pátio da Prefeitura Municipal, e de acordo com as necessidades, conforme segue:

a) até 130.000 (cento e trinta mil) litros de óleo diesel comum.

Parágrafo único: As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas na respectiva Ordem de Fornecimento que só será emitida dentro do prazo de validade do edital, este, correspondente a 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

1.2 – Dos equipamentos necessários para fornecimento de óleo diesel:

a) Tanques de armazenamento do combustível, bomba de abastecimento e filtro, deverão ser cedidos em comodato pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá comprovar a propriedade dos mesmos;

b) Será disponibilizado pelo Município aos interessados, toda a estrutura de sustentação, para instalação do tanque de armazenamento aéreo, da respectiva bomba de abastecimento e filtro. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER CEDIDOS PELO LICITANTE VENCEDOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

c) A bomba medidora de combustível deverá apresentar marca de fabricação, número de série, placa de identificação, sistema de selagem com eliminador de ar e gás, tudo em conformidade com exigência do INMETRO.

d) Os equipamentos poderão ser novos ou semi novos, porém, em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados pela Comissão de Recebimento no ato da instalação, podendo solicitar sua substituição no caso apresentarem defeitos que comprometam seu uso. A bomba deverá contar com medidor de quantidade em litros e o tanque deverá ter capacidade mínima de 10.000 litros e máxima de 14.000 litros.

e) A manutenção e o aferimento dos equipamentos deverá estar à cargo do licitante vencedor, sem qualquer ônus ao Município.

f) O Município possui área adequada para a instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento do diesel.

g) O Município se reserva o direito de exigir outras licenças ou requisitos não discriminados para o perfeito funcionamento da atividade, que decorram de determinação legal.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1,807 ao litro, perfazendo um total de até **R\$ 234.910,00 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e dez reais)**, sendo o pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia após o recebimento do produto.

Cláusula Terceira:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
0412200042026 – Aquisição e Manutenção da frota de máquinas e veículos
3339030 – Material de Consumo

0601 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
1030100392045 – Manutenção da frota de veículos
3339030 – Material de Consumo

0604 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
1751200172156 – Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos
3339030 – Material de Consumo

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1236100112077 – Aquisição e Manutenção da frota de veículos
3339030 – Material de Consumo

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
2060100412103 – Aquisição e Manutenção da frota de máquinas e veículos
3339030 – Material de Consumo

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Quinta:

O objeto deverá ser entregue na quantidade solicitada nas dependências do pátio da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar de 27/01/2011**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) entregar o objeto dentro do prazo estipulado pela administração;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) arcar com todas as despesas com transporte do produto, seguro de carga, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- j) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Cláusula Décima primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de janeiro de 2011.

Município de Santa Tereza
Gilnei Fior
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Safra Diesel Ltda.
CONTRATADA